

**EDITAL 02 de 2018**  
**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS**

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**  
**DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde do Centro Universitário Luterano de Palmas (COREMU/CEULP) e o Sistema Integrado Saúde Escola para o SUS (SISE-SUS) do município de Palmas encaminha o resultado da análise dos recursos:

<b>Questão</b>	<b>Resultado</b>	<b>Justificativa</b>
1	Indeferido	Os argumentos não se referem a questão 1. O recurso faz referência a questão 2, mas independente do erro na solicitação, a resposta correta é a letra C, pois só existem duas variáveis, tipos de atendimento e dias de atendimento e a frequência citada pela candidata é um cálculo realizado para expressar as variáveis estudadas. Recurso <b>improcedente</b> .
3	Indeferido	A base teórica para a interposição do recurso encontra-se nas páginas 29 e 30 da referência bibliográfica*, onde expõem todo o processo de amostragem que foi explícito no enunciado da questão. Os argumentos de predefinição de eventos, citado pelo requerente, foge totalmente dos argumentos relacionados a técnicas de amostragem. O recurso menciona contextos alheios a questão, bem como não apresenta citação de bibliografia para interpor os questionamentos, portanto recurso <b>improcedente</b> .  * Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) : 2009, 2010 e 2011 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 164 p. : il.
6	Indeferido	Em nenhum momento a Portaria citada fala de 7 territórios, conforme destacado no artigo 7º da portaria Inst. Nº 518/SEMUS/GAB de 14 de junho de 2016, o município é composto por 8 territórios já incluído o território especial de Saúde Pankararú, portanto o mesmo é contado como um território. Portanto, o questionamento refere-se exclusivamente a falta de interpretação correta, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura citada. Por tudo pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
7	Indeferido	A base teórica encontra-se na página 17 da Política Nacional de Promoção da Saúde, que consta como referência. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva da questão, portanto recurso improcedente.
8	<b>Deferido</b>	Anulada
10	Indeferido	O questionamento refere-se à ausência de bibliografia para contextualizar os princípios bioéticos, porém a questão foi elaborada embasada na referência “Bioética: afinal, o que é isto?” e na Portaria nº 2.436. Ressalta-se à falta de interpretação correta, pois a questão foi coerente e inteligível dentro da literatura indicada. Por tudo pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
11	Indeferido	O questionamento refere-se exclusivamente a falta de interpretação correta, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura indicada, por tudo pela existência da resposta correta, recurso improcedente.

16	Indeferido	A base teórica da questão, consta no artigo 9º do Decreto nº 7508. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura existente, portanto pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
17	Indeferido	O argumento do recurso referente afirma que mortalidade neonatal é medida com os óbitos ocorridos até 7 dias de vida e na verdade esse componente é neonatal precoce, apesar de fazer parte do conjunto de neonatalidade. O enunciado da questão pede que seja considerado os componentes de neonatalidade, ou seja: Neonatal, Neonatal Precoce, Neonatal Tardia e Pós-Neonatal. Portanto, o questionamento refere-se exclusivamente a falta de interpretação correta, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura existente, portanto pela existência da resposta correta, conclui-se que não houve vício de conteúdo nem de forma não comprometendo o entendimento da questão.
22	Indeferido	O recurso apresenta justificativa embasada em referência bibliográfica <i>não indicada pelo edital do processo seletivo</i> , além disso, questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura exigida no edital, portanto pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
24	Indeferido	A base teórica da questão consta no <b>Art. 198. da Constituição Federal</b> . Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura existente, portanto pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
26	<b>Deferido</b>	Alteração do gabarito da letra “B” para a “A”.
28	Indeferido	A base teórica da questão, consta na Portaria 2436 de 2017, que consta como referência. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível dentro da literatura indicada, portanto pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
29	Indeferido	Os textos questionáveis dos recursos interpostos referem-se exclusivamente a falta de interpretação correta, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva e não apenas a citação direta na elaboração da questão.
<b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE</b>		
32	Indeferido	O texto referente à questão encontra-se em: O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família de Eugênio Vilaça Mendes, utilizado como referencial. Recurso improcedente.
35	<b>Deferido</b>	Alteração do gabarito da letra “C” para a “E”.
38	Indeferido	Recurso sem argumentos, sem justificativa, improcedente.
39	Indeferido	As informações e parâmetros utilizados para a elaboração da questão estão dispostos no livro texto do Ministério da Saúde, Política Nacional de Atenção Básica, 2012, página 55, que consta como referência.
40	Indeferido	A argumentação trazida pelo recurso não procede. Não foi verificado no arquivo da prova erro de digitação ou similar na alternativa C ou em qualquer outra alternativa da questão 40. Improcedente.
41	Indeferido	O argumento do requerente refere-se a erro de digitação que não compromete o entendimento e ou interpretação da questão, sendo considerado vício de forma e não de conteúdo. Portanto, recurso indeferido.

45	Indeferido	A base teórica da questão, consta na página 21 da PNAB, que consta como referência. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva e não apenas a citação direta na elaboração da questão. Pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
49	Indeferido	A base teórica da questão, consta na página 25 da PNAB, que consta como referência. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva e não apenas a citação direta na elaboração da questão. Pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
<b><i>PROGRAMA ENFERMAGEM OBSTÉTRICA</i></b>		
43	<b>Deferido</b>	Anulada
<b><i>PROGRAMA SAÚDE MENTAL</i></b>		
42	Indeferido	A base teórica da questão, consta nos artigos 13 e 14 da Portaria GM 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que consta como referência. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva, pois a questão foi compreensível, coerente e inteligível. Ressalta-se a necessidade de interpretação clara e objetiva. Pela existência da resposta correta, recurso improcedente.
49	<b>Deferido</b>	Anulada

Informo que as respostas dos recursos foram encaminhadas para os e-mails cadastrados dos requerentes de forma individual.